



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 144, DE 2020

Requer impugnação do art. 28 do PLV 2 de 2020 da MPV 899, de 2020 por tratar de matéria estranha

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara, que sejam declaradas como não escritas as alterações promovidas no art. 6º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, com redação dada pelo art. 28 do PLV nº 2, de 2020, por tratarem de matérias estranhas à Medida Provisória nº 899, de 2019, que *dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica*.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a votação da MPV no plenário da Câmara dos Deputados, foi aprovada Emenda Aglutinativa nº 1 que introduziu no texto da citada MPV 899, o art. 28 que trata do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira a ser paga para os ocupantes de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

Resta evidente que os dispositivos acima mencionados carecem de pertinência temática e, portanto, não deveriam fazer parte do texto do PLV.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 5.127, já se manifestou expressamente sobre a impossibilidade de se incluir temas que não sejam diretamente relacionados ao conteúdo original da MPV, os chamados “jabutis”. A relatora do caso, ministra Rosa Weber, argumentou que a prática não denota mera inobservância de forma, mas um procedimento antidemocrático, em que se subtrai do debate legislativo, intencionalmente ou não, a discussão sobre normas que irão regular a vida em sociedade. Portanto, a prática seria inconstitucional.

SF/20892.23302-56

RESSALTE-SE QUE ESSA TÊM SIDO A PRÁTICA COERENTE E PERMANENTE DO SENADO CONFORME A SECRETARIA GERAL DA MESA PODE ATESTAR.

Com fundamento no inciso II do art. 7º da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escrito o artigo 28 do PLV nº 2, de 2020.

Sala das Sessões,

ESPERIDIÃO AMIN
Senador da República

SF/20892/23302-56